

**ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STAND UP  
PADDLE - CBSUP**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

**Artigo 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STAND UP PADDLE, neste estatuto denominada CBSUP, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos (artigo 217, I, da Constituição Federal, e Lei nº 10.406, de 10/01/2002), conceituada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, sendo constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o Stand Up Paddle, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.**

§ 1º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Stand Up Paddle, do livro de regras da **CBSUP**, conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º - A **CBSUP** é uma entidade nacional com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinto das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a **CBSUP** não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

**Artigo 2º - A CBSUP terá sede e foro na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Estrada Geral do Arroio de Ibraquera, s/nº, bairro Arroio, CEP: 88780-000, e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.**

§ 1º - São fundadoras da **CBSUP**, as seguintes entidades:

- I. Federação Catarinense de Stand Up Paddle – FECASUP.
- II. Federação Gaúcha de Stand Up Paddle – FERGSUP.
- III. Federação Paulista de Stand Up Paddle – FEPSUP.
- IV. Federação Mineira de Stand Up Paddle – FEMSUP.

§ 2º - A CBSUP será filiada às legítimas federações internacionais de Stand Up Paddle e ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério dos Esportes.



## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

**Artigo 3º** - São insígnias da CBSUP: o símbolo, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - O símbolo da CBSUP é a SIGLA estilizada com um remo simulando movimento em anexo. Na parte superior, estará a sigla CBSUP e na parte inferior, o nome "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STAND UP PADDLE". O símbolo está incluído acima.

§ 2º - O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes.

§ 3º - A bandeira da CBSUP medirá 2,00m x 1,40m, na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade na cor azul.

§ 4º - Os uniformes das representações da CBSUP serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, contendo obrigatoriamente o símbolo.

**Artigo 4º** - A denominação e símbolos da CBSUP são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**Parágrafo Único** - A garantia legal outorgada à CBSUP neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

## CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.

**Artigo 5º** - A CBSUP, cujo prazo de duração é ilimitado, observará aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Proporcionalidade e da Eficiência, e tem por finalidade:

- a) difundir, dirigir e incentivar, no País, o desporto do Stand Up Paddle em todas as suas modalidades;
- b) defender e difundir a preservação do meio ambiente visando a preservação dos mares, rios, matas e recursos naturais, através de palestras, debates, cursos e seminários;
- c) difundir, dirigir e incentivar, no País, o desporto em todos os níveis; seja lazer, desafios ou competição amadora ou profissional;
- d) representar o Stand Up Paddle brasileiro junto aos poderes públicos em geral;
- e) representar o Stand Up Paddle brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do Comitê Olímpico Brasileiro;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.



- f) promover ou autorizar a realização de competições e jogos internacionais;
- g) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e do Comitê Olímpico Brasileiro, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes públicos e COB;
- i) regular as inscrições dos participantes do Stand Up Paddle na CBSUP e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis Internacionais;
- j) promover, capacitar e qualificar o funcionamento de cursos técnicos dos desportos sob sua direção;
- k) manter uma biblioteca, em arquivo digital, com literatura especializada;
- l) promover o Stand Up Paddle dentro dos padrões competitivos internacionais;
- m) dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à prática do Stand Up Paddle;
- n) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito a sua jurisdição;
- o) organizar os calendários anuais de eventos oficiais das modalidades do Stand Up Paddle.

§ 1º - É ressalvada, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§ 2º - Consideram-se Modalidades do Stand Up Paddle, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas agregando as seguintes:

- I. Stand Up Paddle Race;
- II. Stand Up Paddle Wave;
- III. Stand Up Paddle Down Wind;
- IV. Stand Up Paddle Maratona;
- V. Stand Up Paddle River;
- VI. Stand Up Paddle Sprint;
- VII. Stand Up Paddle Foil;
- VIII. Stand Up Paddle Polo.

**Artigo 6º** - A CBSUP é constituída pelas Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Stand Up Paddle), além das Entidades de Prática do Desporto (associações), para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

§ 1º - Os atletas estão subordinados indiretamente à **CBSUP**, por intermédio de uma entidade de prática desportiva, filiada a uma das Entidades Estaduais ou do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Stand Up Paddle) e sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

§ 2º - Nos Estados onde não houver Entidade de Administração do desporto devidamente regulamentada, a **CBSUP** aceitará a filiação direta das Entidades de Prática desportiva até o limite de duas associações.

**Artigo 7º - À CBSUP compete, de forma exclusiva:**

I - Em âmbito nacional:

- a) Realizar o Campeonato Brasileiro profissional e amador de Stand Up Paddle, de todas as modalidades;
- b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
- c) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos Poderes de hierarquia superior;
- e) Organizar e manter o cadastro nacional de atletas e dirigentes;
- f) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.

II - Em âmbito internacional:

- a) Representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente ao Stand Up Paddle em suas respectivas modalidades, no âmbito de sua competência;
- b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
- c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade (federação) em competições internacionais, assim como a realização de eventos internacionais.

#### **CAPÍTULO IV - DAS FILIADAS, E SEUS DIREITOS E DEVERES:**

**Artigo 8º -** Além das Federações estaduais subscritoras do presente, identificadas no artigo 2º, § 1º deste Estatuto, poderá a **CBSUP**, buscando a execução de suas finalidades, admitir outras Federações, entidades essas que possuam personalidade jurídica própria, sejam constituídas por membros idôneos, preencham às exigências de funcionamento, tenham seu estatuto de acordo com as normas legais e, que congreguem praticantes do Stand Up Paddle

amadores, porém, somente uma por Estado, ou do Distrito Federal, respeitada a legislação vigente.

§ 1º No Estado onde não houver uma Federação poderão se filiar diretamente a **CBSUP**, pelo prazo de 05 (cinco) anos renovável por mais 05 (cinco), Entidades de Prática do Desporto, limitadas a duas associações por Estado/Distrito Federal. As referidas associações deverão seguir o regulamento da **CBSUP**.

§ 2º As associações contribuirão com 30% (trinta por cento) do valor da anuidade das Federações estipulado pela **CBSUP**, além de outros encargos.

§ 3º As associações não terão direito a voto nas assembleias gerais.

§ 4º - As propostas de filiação à **CBSUP**, inclusive de ex-filiado(a), deverão receber aprovação por maioria simples dos membros da Assembleia geral.

§ 5º - A proposta de filiação de uma entidade não significa que todos os seus respectivos associados/atletas estarão automaticamente sendo admitidos como filiados à **CBSUP**, tendo em vista que esta poderá ter sua filiação indeferida por motivos que se justifiquem (tais como atos e fatos pretéritos contrários à ordem, organização e/ou objetivos da entidade ou de seus regramentos, ou ainda que tenham denegrido sua imagem, entre outros).

§ 6º - Do indeferimento da proposta de filiação, caberá recurso a uma nova Assembleia Geral, desde que este seja interposto pelo candidato mediante justificção por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação do indeferimento. Dito recurso não terá efeito suspensivo e será julgado na próxima Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - São direitos das filiadas à **CBSUP**, desde que quites com suas obrigações sociais e financeiras, e não impedidas na forma da legislação vigente e do presente Estatuto:

- a) Usufruir as prerrogativas do presente Estatuto e invocar seus direitos junto aos Poderes competentes da **CBSUP**;
- b) Utilizar-se e frequentar as instalações, sedes sociais e desportivas da **CBSUP**, em horário regulamentar;
- c) Organizar-se com autonomia administrativa, funcional e organizacional, regendo-se por leis próprias, desde que em consonância com as emanadas dos órgãos e entidades de hierarquia superior à que eventualmente venha a se filiar a **CBSUP**;
- d) Regular seus Campeonatos regionais de acordo com seus próprios regulamentos, elaborados de acordo com suas peculiaridades locais;
- e) Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- f) Votar e ser votado, nas condições estabelecidas neste Estatuto;





- g) Disputar as competições, quando devidamente inscrito e/ou selecionado;
- h) Participar de todo e qualquer evento realizado dentro dos objetivos e finalidades da **CBSUP**, e previamente autorizados por esta, não importando quem seja o seu promotor ou organizador, desde que não esteja cumprindo penalidade imposta por órgão ou entidade competente;
- i) Representar por escrito contra filiada, associação e/ou atleta, dirigente ocupante de cargo eletivo, diretor ou árbitro, por todo e qualquer ato ou irregularidade que tenha presenciado, e que infrinja qualquer dispositivo legal, regulamentar, estatutário, bem como a conduta ética contrária à moral e aos bons costumes, independentemente do evento ou do local, sendo considerado solidariamente culpado pela infração caso não o faça;
- j) Sugerir qualquer medida ou providência que julgue de interesse social;
- k) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, de seu Presidente, ou do Conselho Fiscal, bem como requerer à Presidência da **CBSUP** a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que atendidas às exigências estatutárias, e na forma da lei (artigo 60 do Código Civil);
- l) Solicitar desligamento da **CBSUP**, a qualquer tempo, sem prejuízo da quitação de eventuais débitos pendentes, pelos quais continua responsável, incidentes até a data do pedido de desligamento devidamente oficiado. Não haverá direito de restituição das contribuições pagas à **CBSUP**;
- m) Adotar como regramento disciplinar próprio, querendo, o Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**;
- n) Receber, a qualquer tempo, as suas expensas, cópia do Estatuto social da **CBSUP**.

**Artigo 10 - São deveres dos filiados à CBSUP:**

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto e as decisões dos Poderes competentes, acatando suas determinações, salvo quando manifestamente contrárias à lei;
- b) Cumprir e respeitar o Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**; o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; as leis e normas desportivas e os regramentos da **CBSUP**, relativos à disciplina em competições desportivas interestaduais, abstendo-se de ir à Justiça Ordinária, e somente o fazendo obedecido o artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, sob pena de caracterização da prática de falta grave, e respondendo como tal o seu infrator;
- c) Prestar informações, quando solicitadas, ao Presidente da **CBSUP**; ao Tribunal de Justiça Desportiva; às comissões; ao Conselho Fiscal; e às

*[Handwritten signatures and initials]*



Assembleias Gerais,

- d) Comunicar à **CBSUP**, no prazo de até 05 (cinco) dias, a admissão de filiados, bem como sua transferência, suspensão, punição e desfiliação;
- e) Não organizar eventos em nível nacional ou internacional, sem a prévia anuência e/ou autorização da **CBSUP**;
- f) Não participar, quando cumprindo sanção ou pena imposta pela **CBSUP**, de todo e qualquer evento oficial desta;
- g) Contribuir para que a **CBSUP** promova a educação física, desportiva, cultural, moral e cívica de seus filiados;
- h) Portar-se com correção e zelo nas dependências da **CBSUP**, e locais de eventos por esta organizados e/ou supervisionados, mantendo-se com retidão, e atendo-se aos princípios da moralidade e dos bons costumes;
- i) Zelar pelo patrimônio da **CBSUP** e indenizá-la por qualquer prejuízo a que der causa;
- j) Respeitar e tratar com urbanidade todos os seus pares, dirigentes e funcionários, bem como o Presidente, os Diretores e demais filiadas da **CBSUP** e respectivos atletas;
- k) Colaborar com a preservação dos princípios de harmonia entre a **CBSUP** e suas filiadas, e não denegrir a imagem da **CBSUP** e dos seus dirigentes, por qualquer meio;
- l) Manter atualizados, na Secretaria da **CBSUP**, os seus dados cadastrais, sendo que qualquer alteração deverá ser informada por escrito;
- m) Pagar, pontualmente, os encargos e contribuições a que estiver sujeito.

**Parágrafo Único** - Equiparam-se a filiados, em relação aos deveres, e para efeito de cumprimento deste Estatuto; do Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**; das disposições aprovadas por Assembleia Geral, bem como para aplicação da Disciplina e Justiça, os membros do Conselho Fiscal e dos demais Poderes, não importando a que título o façam, ou que cargo ocupem. Ou seja, todos se obrigam ao cumprimento de normas, regras e demais disposições, indistintamente.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

**Artigo 11** - O patrimônio social da **CBSUP** é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que vier a adquirir, a qualquer título, inclusive veículos, ações, títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nomes,

Handwritten signatures and initials in blue ink.

símbolos, apelidos (nome fantasia), hinos, quotas associativas e quaisquer outros valores e ações que venham a lhe pertencer.

§ 1º - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Presidência, cabendo às filiadas, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da entidade.

§ 2º - Os bens imóveis e todos aqueles que atingirem valor igual ou superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos federais vigentes à época do evento, somente poderão ser alienados ou onerados por qualquer gravame, precedida de parecer do Conselho Fiscal, e expressa autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com presença mínima da maioria absoluta de suas filiadas, e aprovação pelo voto mínimo de 2/3 dos presentes.

## CAPÍTULO VI - DAS FINANÇAS:

**Artigo 12** - A vida financeira da **CBSUP** obedecerá ao Orçamento anual, atualizado periodicamente, o qual deverá ser publicado no site oficial da entidade que compreenderá receitas e despesas do exercício fiscal, a ser organizado pela Presidência e aprovado pela Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal, sendo que, em hipótese alguma, as despesas poderão exceder as verbas de orçamento a elas destinadas.

§ 1º - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a **CBSUP** implementará ações que visem à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, proporcionalidade e da eficiência.

§ 2º - A **CBSUP** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º - Todas e quaisquer receitas percebidas, quer sejam oriundas de contribuições de suas filiadas, taxas de competições ou administrativas, quer sejam oriundas de recursos públicos, deverão obrigatoriamente ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais discriminados no artigo 5º do presente Estatuto.

**Artigo 13** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **CBSUP**, visando atingir seus objetivos, serão obtidos através de:

a) Contribuições de suas filiadas;



- b) Taxas de competições por ela canceladas entre suas filiadas e promotores independentes;
- c) Taxas administrativas, chancelas, emolumentos, depósitos recursais;
- d) Qualquer outra renda eventual ou periódica, tais como doações, legados, bens, direitos, rendimentos obtidos por qualquer meio não defeso em lei, e revertidos totalmente em benefício da **CBSUP**.

**Parágrafo Único** - Todos e quaisquer valores que vierem a ser definidos, de responsabilidade de suas filiadas, respectivas associações e associados, serão precedidos de deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto no artigo 9º deste Estatuto.

**Artigo 14** - Constituirão despesas da **CBSUP** tributos, impostos, taxas, salários e demais incidências, materiais de consumo, conservação dos bens imóveis e móveis, gastos internos e similares.

§ 1º. A **CBSUP** não poderá contrair endividamento de qualquer espécie sem prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, a qual deverá deliberar com a presença mínima da maioria absoluta das suas filiadas, sendo também necessário que a aprovação se de pelo voto concorde de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

§ 2º. Nenhum dos membros dos Poderes da **CBSUP** perceberá qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelo exercício de suas atividades.

§ 3º. A **CBSUP** não distribuirá lucros, bonificações, ou quaisquer vantagens, seja a que título for, para seus dirigentes, associados ou filiadas, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente, para a consecução dos seus fins, da forma prevista no presente Estatuto.

§ 4º. Reembolsos de despesas e gastos relacionados estritamente ao cumprimento do exercício do cargo na busca dos objetivos e das finalidades estatutárias da **CBSUP** serão permitidos, e eventuais trabalhos ou serviços profissionais, específicos, e que não se relacionem com as atribuições dos órgãos de direção e/ou administração consignados neste Estatuto e os que vierem a ser criados, poderão ser contratados e remunerados pela **CBSUP**, desde que respeitados os valores de mercado, e previamente autorizados em reunião da Diretoria Executiva, com a presença mínima da metade de seus membros, e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes.





## CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

**Artigo 15-** O exercício social da **CBSUP** será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo Único** - Tendo em vista que a Presidência e o Conselho Fiscal poderão exercer mandato por período não coincidente com o ano civil (por exemplo, nas vacâncias), caso isso aconteça, cada qual estará obrigado a prestar contas de sua gestão, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do seu desligamento do cargo que ocupe, e em se tratando de finanças, na forma contábil.

## CAPÍTULO VIII -DOS PODERES:

**Artigo 16** - São os seguintes os Poderes da **CBSUP**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Presidência;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) A Comissão de Arbitragem Nacional; e,
- g) O Congresso Técnico.

**Parágrafo Único** - Além dos Poderes supra referidos, poderá a **CBSUP** criar órgãos ou departamentos em número não designado, que terão definidas atribuições e poderes específicos, precedido de aprovação pela Assembleia Geral, cujos membros devem atender aos requisitos do presente Estatuto.

**Artigo 17** - Todo candidato a cargo eletivo, obrigatoriamente, deverá ser filiado à **CBSUP** ou integrar o quadro de atletas da modalidade, estar quites com suas obrigações sociais e financeiras, não se encontrar respondendo a qualquer processo administrativo ou cumprindo sanção ou pena e respeitar o presente Estatuto. A formação do Tribunal de Justiça Desportiva dar-se-á nos termos da lei.

§ 1º. É vedado o acúmulo de cargos eletivos em todas as esferas.

§ 2º. Inexistindo chapas com integrantes suficientes que atendam a exigência do caput, será admitida, excepcionalmente, a participação na chapa de desportistas não vinculada qualquer entidade, referendadas pela Assembleia Geral;

§ 3º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da **CBSUP**, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:



- a) Condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) O falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;

**Artigo 18** - Para toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral, reunir-se-ão os seus respectivos membros, instalando-se a reunião em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ou então, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, devendo, em qualquer dos casos, as decisões serem aprovadas pelo voto concorde da maioria dos presentes, não se considerando os votos em branco ou as abstenções, excetuando-se dessa regra as matérias específicas que exijam quórum diferenciado.

§ 1º - Na hipótese de não ter sido atingido o quórum mínimo para instalação da reunião, marcar-se-á nova data para a Assembleia Geral, expondo-se a necessidade da presença daqueles que se ausentaram, em relação à matéria a ser decidida.

§ 2º - No caso de empate na votação, suspender-se-á a Assembleia Geral, marcando-se nova data para prosseguimento da reunião e coleta dos votos dos ausentes. Persistindo o empate, proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) Tratando-se de reforma de matéria já existente, esta permanecerá sem reforma;
- b) Tratando-se de matéria nova, ter-se-á como recusada;
- c) Tratando-se de recurso disciplinar, ter-se-á como mantido o decidido anteriormente;
- d) Tratando-se de matéria visando a exclusão de filiado, não se procederá a exclusão, mantendo-se eventuais sanções ou punições anteriormente aplicadas.



## CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Artigo 19** - A Assembleia Geral é o poder soberano da **CBSUP** e é constituída pelos Presidentes das Federações e de Associações a ela filiadas, em pleno gozo de seus direitos, podendo estes se fazer representar por delegados devidamente credenciados, através de procuração outorgada pela entidade, devidamente assinada por seu Presidente, e válida somente para uma Assembleia, ou Assembleia predeterminada.

**Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais será permitida a participação e votação na forma telepresencial, ou ainda vídeo-presencial, desde que estas duas últimas formas estejam previstas no respectivo edital de convocação.

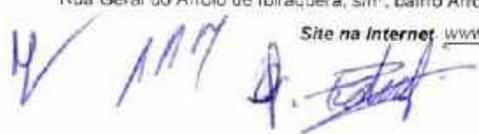
**Artigo 20** - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, e não haverá voto de qualidade (Minerva), à exceção do disposto no artigo 24, § 2º, deste Estatuto, sendo que o exercício do voto é exclusivo dos Presidentes de Federações filiadas à **CBSUP**, ou, se for o caso, dos seus delegados devidamente credenciados, nos termos do artigo 19 deste mesmo documento.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente da **CBSUP**:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do relatório da Presidência relativo às atividades administrativas do ano anterior, e do relatório do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, e decidir o que de direito;
- b) Na mesma Assembleia prevista na alínea "a", acima, para julgar o balanço contábil e as contas do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) No último trimestre de cada ano, para discussão, deliberação e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Preferencialmente na mesma Assembleia prevista na alínea "c", acima, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II) EXTRAORDINARIAMENTE: Quando assim se fizer necessário, cuja Assembleia será convocada pelo Presidente da **CBSUP**, de ofício ou a



requerimento da maioria dos membros do seu Conselho Fiscal, bem como por solicitação de, ao menos, 1/5 (um quinto) das suas entidades filiadas.



**Artigo 22** - Todas as datas de realização de Assembleias Gerais, bem como as suas respectivas convocações e Pauta do Dia, realizar-se-ão por comunicado eletrônico, para o e-mail das filiadas constante de seu cadastro junto à **CBSUP**, ou por qualquer outro meio que atinja o seu objetivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a publicação do referido edital junto ao *site* oficial da **CBSUP**, em calendário prevendo datas de Assembleias, Congresso Técnicos, eventos, reuniões, provas, etc.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria dos membros do seu Conselho Fiscal, ou então, por solicitação de, ao menos, 1/5 (um quinto) das suas filiadas, será despachada pelo Presidente da **CBSUP** em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido pedido, devendo nesses casos a Assembleia Geral ser designada para uma data não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 35 (trinta e cinco) dias da sua convocação, a qual se dará na forma disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º - Se o despacho acerca do pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária não for emitido pelo Presidente da **CBSUP** dentro do prazo de 10 (dez) dias, previsto no parágrafo anterior, a convocação da referida Assembleia poderá ser realizada diretamente por qualquer um daqueles que requereram sua convocação.

§ 3º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em atas, que poderão ser manuscritas, datilografadas ou digitadas, mas deverão ser assinadas obrigatoriamente pelos respectivos Presidente e Secretário da assembleia, sendo facultada a assinatura dos demais presentes.

**Artigo 23** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Presidir os trabalhos eleitorais para escolha do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Preencher cargos vagos não sujeitos a eleição, exceto os da Diretoria Executiva, e conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleitos;
- c) Deliberar e decidir sobre reforma do presente Estatuto, por iniciativa própria, do seu Presidente, ou então por proposta apresentada por quaisquer de suas filiadas ou pelos membros do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a **CBSUP** a filiar-se, firmar compromissos ou acordos com

Rua Geral do Arroio de Ibraquera, s/nº, bairro Arroio, Imbituba - Santa Catarina, CEP 88780-000 // Telefone e Fax (48) 3365-0375.

Site na Internet [www.CBSUP.com.br](http://www.CBSUP.com.br) // E-mail [CBSUPbrasil@gmail.com](mailto:CBSUPbrasil@gmail.com)

Carlos Frederico B. Curti  
Advogado  
OAB/SC 25382-B

H ✓  
A M M  
J. Estad



- organismos internacionais vinculados aos desportos do Stand Up Paddle.
- e) Julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer Poder da **CBSUP**, com exceção dos julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, cujas sentenças obrigam a todos;
  - f) Autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da **CBSUP**, observado o disposto nos artigos 11, § 2º, e 14, § 1º, deste Estatuto;
  - g) Autorizar o Presidente da **CBSUP**, mediante delegação de poderes, e após parecer do Conselho Fiscal, a assumir compromissos de endividamento, aquisição e alienação de bens imóveis e móveis, cujos valores superem o equivalente a 10 (dez) salários mínimos federais vigentes à época do evento, nos termos dos artigos 11, § 2º, e 14, § 1º, do presente Estatuto;
  - h) Analisar, aprovar ou rejeitar as contas e balanço anual do exercício anterior, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
  - i) Fixar valores de taxas, contribuições, emolumentos e anuidades;
  - j) Resolver sobre qualquer assunto que não seja da atribuição do Presidente ou de outros Poderes constituídos;
  - k) Deliberar sobre casos omissos, ou dúvidas inerentes ao presente Estatuto, e demais regramentos.
  - l) Aprovar ou rejeitar pedido de filiação de entidades;
  - m) Decidir sobre desfiliação de filiadas;
  - n) Determinar normas reguladoras de caráter geral, e estabelecer índices técnicos;
  - o) Editar livro de regras, normas, regimentos, regulamentos, códigos, e/ou alterá-los, sempre em consonância com a Constituição Federal, leis ordinárias, leis do desporto, Estatuto da **CBSUP**, Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**, Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD, bem como cumprir e fazer cumpri-las, respeitando sempre a autonomia de seus filiados, os quais disciplinarão os seus próprios campeonatos estaduais (regionais);
  - p) Decidir sobre dissolução da associação.
  - q) Destituir os administradores.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas mencionada na alínea “h” do presente artigo observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dada publicidade por qualquer meio eficaz, em especial pelo site oficial da **CBSUP**, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

- colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



## CAPÍTULO X - DA PRESIDÊNCIA:

**Artigo 24** - A Presidência é o órgão executivo da **CBSUP**, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral convocada para este fim, a qual deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro trimestre do ano anterior ao ano olímpico, cujo mandato dos eleitos terá início no primeiro dia de janeiro do ano subseqüente à eleição, e findará no último dia do mês de dezembro do quarto ano seguinte.

§ 2º - A(s) chapa(s) completa(s) de candidatos que pretender(em) concorrer à eleição da **CBSUP**, ou seja, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverá(ão) ser apresentada(s) até 7 (sete) dias antes da eleição, até às 17h (dezessete horas), horário de Brasília. Em havendo empate, quando concorrerem mais de uma chapa, o Presidente da **CBSUP** em exercício dará o voto de qualidade.

§ 3º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do Presidente ou dirigente máximo da Entidade;

§ 4º - Na eventual vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, o qual gerirá os destinos da **CBSUP** até o final do período do mandato em exercício.

§ 5º - Em caso de vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, assumirá a administração da entidade o seu Conselho Fiscal, que, no prazo máximo 30 (trinta) dias, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá e empossará os novos Presidente e Vice-Presidente da **CBSUP** para exercício de um mandato complementar, observados, no que couber, os §§1º e 2º deste artigo.

§ 6º - Em caso de vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, e também dos membros do Conselho Fiscal, visando a continuação das atividades da **CBSUP** e, na forma da legislação vigente, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária eletiva deverá ser realizada por ato de um administrador provisório nomeado judicialmente, nos termos do artigo 49 do Código Civil.



§ 7º - No caso da inexistência de chapas inscritas para concorrer à eleição, fica a cargo da Assembleia Geral eletiva discutir a decisão a ser tomada para sanar a eventualidade.

01 DEZ. 2022

**Artigo 25** - Compete ao Presidente da **CBSUP**, e na sua ausência ao Vice-Presidente, ou quem suas vezes fizer:

- a) Presidir a **CBSUP**, provendo-lhe as necessidades e estabelecendo critérios, bem como superintender as atividades administrativas, com amplos poderes para dirigir a organização e os serviços da **CBSUP**, praticando todo e qualquer ato de administração de acordo com este Estatuto, e a legislação em vigor, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.
- b) Representar ativa e passivamente a **CBSUP**, pessoalmente ou por delegação, em Juízo e fora dele, constituindo procurador (es) com poderes gerais ou específicos “ad judícia” ou “ad negócio”, devendo o mandato fazer menção expressa dos poderes conferidos, prazo e vigência, obedecidas as previsões estatutárias;
- c) Representar a **CBSUP** em nível nacional e internacional, o que poderá ocorrer em nosso território ou no exterior, podendo filiar-se, firmar compromissos ou acordos com organismos nacionais e internacionais vinculados ao desporto do Stand Up Paddle, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, de acordo com a alínea “e” do artigo 5º deste Estatuto;
- d) Aderir a projetos, programas, convênios, e no caso de haver semelhança nos objetivos, firmar termo de reciprocidade e/ou parceria, com seus filiados e outras associações, bem como com os Poderes Públicos, notadamente junto ao Ministério de Estado do Esporte, Ministério do Turismo, Ministério do Meio Ambiente, e outros, visando atingir os objetivos sociais da **CBSUP**, nos termos do presente Estatuto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.
- e) Determinar a organização e publicação do calendário oficial de eventos, incluindo os desportivos, programando torneios, campeonatos e competições, seus resultados, além de comunicações, avisos, e demais publicações, através do *site* oficial da **CBSUP**, de acesso livre e conhecimento obrigatório por todos, ficando vedada a publicação por filiado não autorizado a tal;
- f) Determinar a organização e publicação, de forma atualizada e periódica, das demonstrações financeiras da **CBSUP**, entre elas o balanço patrimonial, as



demonstrações de resultados do exercício, demonstrativo de previsão e da execução orçamentária, do relatório de atividades e da gestão da CBSUP, e relatório das ações relacionadas ao recebimento e destinação dos recursos públicos, com a indicação do respectivo instrumento de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência e nome da pessoa física ou jurídica contratada, através do *site* oficial da CBSUP, de acesso livre e de conhecimento geral por todas as Federações, Clubes Desportivos e atletas vinculados à CBSUP, sem prejuízo das garantias previstas na letra "g" do artigo 29 abaixo transcrito, acompanhado, quando necessário, de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

- g) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balanço geral da Presidência e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, nos termos deste Estatuto;
- i) Assinar cheques, bem como autorizar ou revogar ordens de pagamentos, títulos de responsabilidade da CBSUP, dar aceites e assinar o balanço geral, obedecidas as prescrições estatutárias e legais;
- j) Despachar expedientes, autenticar documentos;
- k) Nomear comissões permanentes ou temporárias, comissão para apuração de infração e aplicação de sanções ou penas, ou outras necessárias ao desenvolvimento das atividades sociais da CBSUP, fixando-lhes prazos, atribuições, tornando público e dando conhecimento a todos os membros da Assembleia Geral;
- l) Suspender filiado passível de imediata punição, preventivamente, em caso excepcional, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, por uma única vez, e determinando de imediato a instauração do competente processo, onde serão obedecidos o contraditório, a ampla defesa, e o devido processo legal. A suspensão aplicada poderá ser reavaliada por quem vier a julgar o feito, devendo este ocorrer no prazo previsto no artigo 217, § 2º, da Constituição Federal;
- m) Contratar e demitir funcionários, cujos salários serão fixados por deliberação da Assembleia Geral;
- n) Nomear, substituir ou destituir, livremente, Assessores da Diretoria Executiva, tantos quantos se fizerem necessários, que comporão o quadro estratégico e de trabalho da administração da CBSUP, dando-lhes



atribuições, gerenciando funções e atividades, objetivando a produtividade e efetividade das finalidades estatutárias da **CBSUP**;

- o) Fiscalizar e intervir, caso necessário, em qualquer departamento, regulando suas atividades, e resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo;
- p) Exercer todas as demais atividades não especificadas acima, e não atribuídas expressamente a outro órgão, tendentes ao cumprimento das finalidades estatutárias da **CBSUP**.
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- r) Fazer cumprir eventuais penalidades administrativas, exceto as de competência do Tribunal de Justiça Desportiva, que a todos obrigam;
- s) Editar avisos, instruções normativas e comunicados, e/ou alterá-los, sempre em consonância com a Constituição Federal, leis ordinárias, leis do desporto, Estatuto da **CBSUP**, Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**, Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, bem como cumprir e fazer cumpri-los, respeitando sempre a autonomia de seus filiados, os quais disciplinarão os seus próprios campeonatos estaduais (regionais);
- t) Assinar, títulos, certificados e diplomas expedidos pela **CBSUP**;

**Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

## **CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Artigo 27 -** A Diretoria Executiva terá poder complementar à Presidência, e será composta por três pessoas, nomeadas e destituídas pelo Presidente da **CBSUP**, após deliberação da Assembleia Geral, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Esportes, obedecida a capacidade técnica compatível com a função que virá a exercer.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **CBSUP** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que vierem a causar em virtude de infração ao presente Estatuto e à legislação vigente.

**Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva da CBSUP:**

- a) Colaborar com a Presidência na administração da **CBSUP**, e na solução dos



- problemas que lhes forem submetidos;
- b) Colaborar com o Presidente para melhor aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas em consonância com aquele, após ouvido o Conselho Fiscal;
  - c) Conceder licenças a seus membros na forma deste Estatuto;
  - d) Deliberar sobre aplicação de sanções e penalidades aos filiados da **CBSUP**, ou a quem for a eles equiparados, desde que não relacionadas à competência da Justiça Desportiva e tampouco à exclusão de filiados, nos termos dos artigos 36 e 39, § 6º, deste Estatuto;
  - e) Organizar, promover e supervisionar competições, torneios, campeonatos e outros eventos sobre as mais variadas modalidades do Stand Up Paddle, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores;
  - f) Inspeccionar, aprovando ou não, os locais e as instalações onde se programe a realização de provas ou torneios;
  - g) Apresentar à Presidência o relatório de cada prova, competição ou campeonato levado a efeito, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão do evento;
  - h) Apresentar relatório anual das atividades dos Departamentos;
  - i) Organizar calendário das atividades esportivas da **CBSUP**, estabelecendo datas e eventos;
  - j) Incentivar a prática das modalidades, orientando entidades e respectivos associados que pretendam iniciar-se na prática do Stand Up Paddle;
  - k) Solicitar e orientar Federações, Ligas e outras entidades para que adotem em seus campeonatos critérios que possibilitem o desenvolvimento do Stand Up Paddle;
  - l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
  - m) A criação de ouvidoria, ou órgão similar, autônomo e independente, o qual terá a atribuição de receber, processar e responder a todas as solicitações relacionadas à gestão da **CBSUP**, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de informações, encaminhar as respostas ou informações requeridas, através de e-mail oficial, no endereço eletrônico indicado pelo interessado, devendo cópia da referida resposta ser encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, para análise, e tomada de providencias, se assim a situação necessitar.

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer de seus membros, ou então por convocação do Presidente da **CBSUP** ou por deliberação da Assembleia Geral, devendo se fazer presente à reunião, em quaisquer dos casos, a maioria dos seus Diretores, os quais

decidirão por maioria simples de votos.

§ 2º - Deverá ser permitida a participação do representante da Comissão de Atletas na reunião da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

**Artigo 29** - Ao Diretor Secretário da **CBSUP**, competirá, ainda:

- a) Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria;
- b) Elaborar, juntamente com o Presidente da **CBSUP**, o calendário de eventos, em especial as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Enviar às filiadas as convocações para as Assembleias Gerais, com Pauta do dia, local, data e hora, sem prejuízo da participação de outras pessoas eventualmente convocadas;
- d) Fazer publicar no *site* oficial da **CBSUP** todas as notícias da entidade, suas atividades, convocações, intimações, publicações de atas, e demais decisões obrigatórias.
- e) Assinar correspondências, por delegação do Presidente;
- f) Manter registro de filiações, bem como cadastro atualizado das filiadas e dos atletas por elas inscritos.
- g) Manter sob sua guarda, de forma organizada e atualizada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão, todos os livros e documentos que comprovem a origem das receitas da **CBSUP** e a efetivação de suas despesas, bem como os inerentes a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação social, financeira e patrimonial, permitindo o livre acesso de todas as Federações filiadas, dos atletas filiados às referidas Federações, ou a quem de direito, a todos os documentos e livros, inclusive os relativos à movimentação financeira da **CBSUP**, prestando auxílio ou informações, quando solicitados;
- h) Manter o arquivo dos atos associativos e toda a documentação da **CBSUP**, tais como o Estatuto e as suas respectivas alterações, as atas das Assembleias Gerais, as Decisões da Diretoria Executiva, contratos, todos e quaisquer regramentos, planilhas de sorteios, resultados, relatórios de provas, etc., enfim, toda a documentação necessária para o bom funcionamento da esfera administrativa da **CBSUP**.

**Parágrafo Único** - Para a realização de todo o mister supra, poderá o Presidente da **CBSUP**, a seu critério, ou a pedido do Diretor Secretário, nomear Assessor da Diretoria Executiva, caso entenda necessário.



**Artigo 30** - Compete, ainda, ao Diretor Tesoureiro da **CBSUP**:

- a) Supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Promover a arrecadação da receita da **CBSUP**;
- c) Efetuar as compras devidamente autorizadas pela Presidência;
- d) Estabelecer critérios para abertura e encerramento de contas bancárias da **CBSUP**;
- e) Efetuar pagamentos de despesas comprovadas e autorizadas;
- f) Fixar valores máximos para sua guarda, efetuando depósitos bancários de importância superior;
- g) Conferir e visar todos os documentos referentes a despesas;
- h) Elaborar balancetes mensais e o balanço geral, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, para parecer;
- i) Apresentar os balanços contábeis à Assembleia Geral;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, **anualmente**, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- k) Efetivar o controle e contabilização de todas as despesas e receitas da entidade, compreendendo-se também os donativos e etc., mantendo em dia sua escrituração contábil;
- l) Manter, sob sua responsabilidade, escrituração completa de todas as receitas e despesas da **CBSUP** em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Para a realização de todas as suas atividades, o Diretor Tesoureiro poderá socorrer-se de profissionais especializados na área, Assessor da Diretoria Executiva ou de terceiros, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral da **CBSUP**.

**Artigo 31** - Compete ao Diretor de Esportes da **CBSUP** orientar e organizar o Departamento Esportivo da **CBSUP**, elaborando o calendário anual, as regras de realização e os Regulamentos de seus Campeonatos Oficiais, bem como quaisquer outras atividades necessárias ao bom desempenho do cargo.

§ 1º - Para vigorarem, as regras e regulamentos deverão ser obrigatoriamente aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para a perfeita realização de suas atividades, o Diretor de Esportes poderá socorrer-se de Assessores da Diretoria Executiva, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral da **CBSUP**.





## CAPÍTULO XII - CONSELHO FISCAL:

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constituir-se-á no poder de fiscalização da **CBSUP**, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dando-se preferência àqueles com capacitação técnica compatível com o cargo.

§ 1º - As disposições acerca da eleição dos membros do Conselho Fiscal, tais como tempo de mandato e requisitos necessários ao preenchimento desses cargos, obedecerão às mesmas regras que disciplinam a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da **CBSUP**, previstas no artigo 24 e respectivos parágrafos deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer de seus membros, ou então por convocação do Presidente da **CBSUP** ou por deliberação da Assembleia Geral, devendo se fazer presente à reunião, em quaisquer dos casos, a maioria dos seus Conselheiros, os quais decidirão por maioria simples de votos.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da **CBSUP**;
- b) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, quando entender necessário, a documentação comprobatória dos lançamentos das operações econômico-financeiras realizadas pela **CBSUP**;
- c) Opinar e emitir parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, bem como sobre previsões orçamentárias (Orçamento anual), submetendo-os à Assembleia Geral;
- d) Opinar e emitir parecer prévio sobre operações de alienação ou oneração de bens imóveis e móveis da **CBSUP**, cujo valor seja superior a 10 (dez) salários mínimos federais vigentes à época do evento, nos termos do artigo 11, § 2º, deste Estatuto;
- e) Opinar e emitir parecer prévio sobre qualquer tipo de endividamento, independentemente da sua espécie, nos termos do artigo 14, § 1º, deste Estatuto;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral na ocorrência de motivos que a justifiquem;
- g) Deliberar sobre aceitação de doações que contenham encargos, bem como sobre a locação ou o arrendamento de bem móvel ou imóvel;
- h) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à

lei ou a este Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que o Conselho Fiscal possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.



### CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO DE ATLETAS:

**Artigo 34** – Funcionará junto à Presidência da **CBSUP** uma Comissão de Atletas, na seguinte forma:

§ 1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento do Presidente da **CBSUP** nos assuntos de interesse de cada segmento, assim como a de eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento nas Assembleias Gerais da **CBSUP**, com direito a voz nos assuntos mencionados nas letras “c”, “d”, “h”, “l”, “m” e “p” do artigo 23 do presente Estatuto, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão de Atletas reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da **CBSUP** para análise e aprovação de regulamento de competições e será composta por 03 (três) atletas, obrigatoriamente, de entidades filiadas diversas.

§ 3º - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 4º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar às exigências do edital a ser publicado no site oficial da **CBSUP**, cumprindo todos os requisitos e prazos nele determinados.

§ 5º - Caso o membro da respectiva Comissão falte, injustificadamente, a 03 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, ele será destituído de seu cargo, por despacho do Presidente da **CBSUP**, cabendo a entidade filiada detentora da vaga a indicação do seu substituto.

§ 6º - Os membros da Comissão de Atletas serão escolhidos pelos votos destes, em eleição direta, a ser organizada pela **CBSUP**.

### CAPÍTULO XIV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

**Artigo 35** - O Tribunal de Justiça Desportiva, órgão autônomo e independente, é competente para processar e julgar, na esfera nacional, todos os atos de indisciplina vinculados à prática dos desportos organizados, supervisionados ou autorizados pela **CBSUP**, envolvendo filiados que venham a desrespeitar o livro de regras da entidade, este Estatuto e as normas dele derivadas, o Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, a Lei nº 9.615/1998, e outras disposições ou normas aplicáveis à espécie, bem como por qualquer outro ato antidessportivo praticado



por filiados e demais pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, tenham qualquer relacionamento com a entidade, mormente as relacionadas às competições desportivas.

§ 1º - A(s) Comissão Disciplinar (Permanente ou Temporária) funcionará(ão) como Primeira Instância, e o Tribunal de Justiça Desportiva como Última Instância.

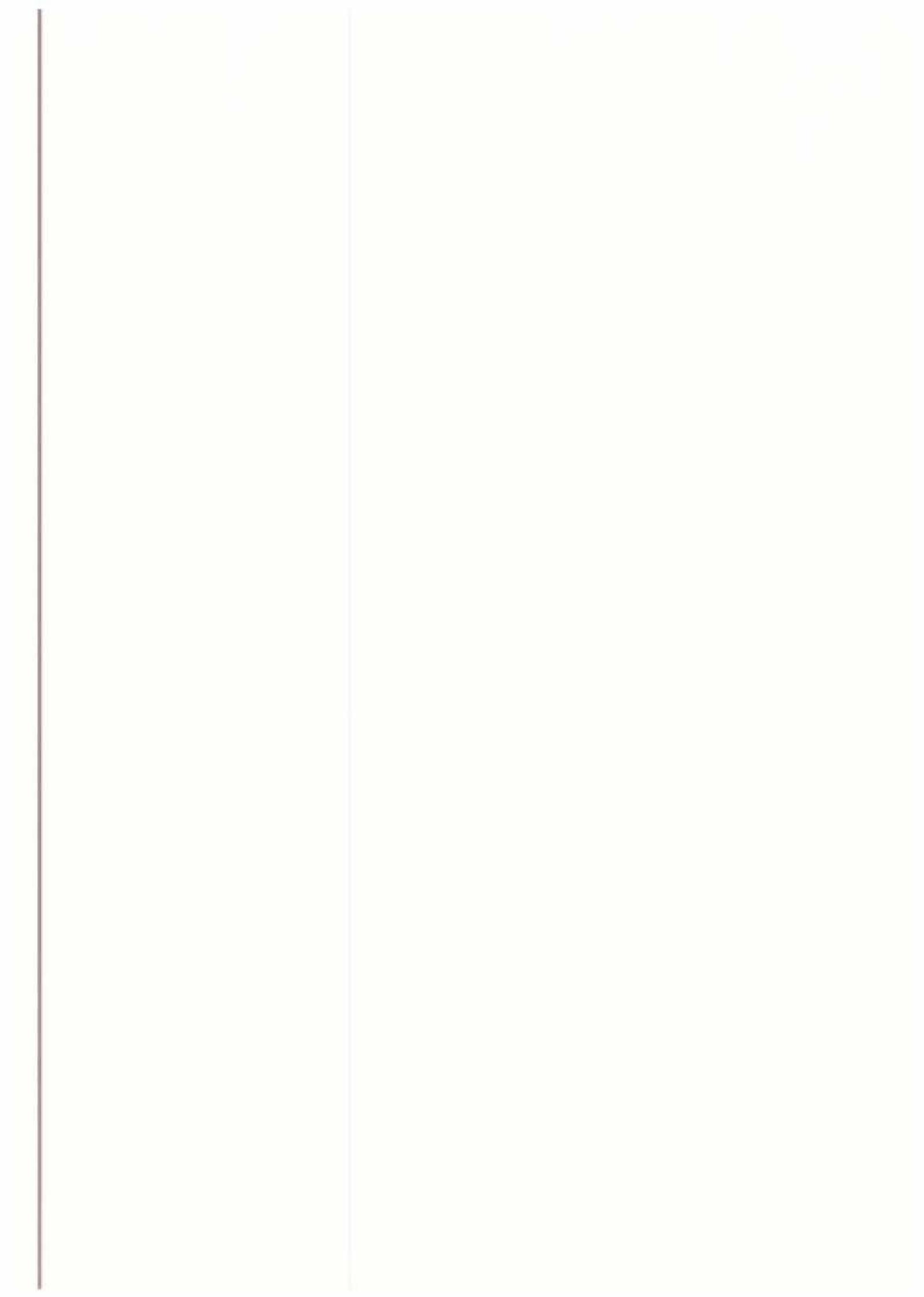
§ 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva, constituído por 09 (nove) auditores, e a Comissão Disciplinar, composta por 03 (três) auditores nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, todos com mandato de 02 (dois) anos e direito a recondução por uma única vez, sem obrigatoriedade de intervalo entre um mandato e outro, obedecerão aos termos do artigo 217, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e serão constituídos, formados e disciplinados conforme previsto na Lei nº 9.615/98, artigo 55, e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, artigos 1º, 3º, 5º, e demais artigos e disposições, no que couber.

§ 3º - Nos termos dos artigos 281, 281-A e 282, todos do CBJD, com a redação que lhe deu o Conselho Nacional de Esportes através da Resolução nº 29/2009, não existindo, ou se deixar de existir ou funcionar o Tribunal de Justiça Desportiva, sua atribuição será exercitada da seguinte forma:

- I- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado a todo acusado o exercício da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- II- Todo pedido de aplicação de penalidade ou de sanção, independentemente da infração supostamente cometida, poderá ser apresentado por qualquer filiado ao Presidente da CBSUP, que receberá o pedido e, entendendo-o viável, deferirá o seu processamento. Todavia, caso não se trate de infração passível de punição, ou então não haja elementos mínimos de sustentação ou de viabilidade do pedido, o mesmo será indeferido pelo Presidente da CBSUP, o qual determinará seu imediato arquivamento. Dessa decisão caberá, por parte do denunciante, pedido de reconsideração ao Presidente da CBSUP, desde que haja justificativa razoável. Neste caso, em sendo mantida a decisão de indeferimento, o pedido será apreciado pelo órgão de Primeira Instância (Comissão Disciplinar).
- III-A Comissão Disciplinar, Permanente ou Temporária, órgão de Primeira Instância, será composta pelo Diretor Jurídico ou quem suas vezes fizer (advogado nomeado ou contratado pela CBSUP), que será seu Presidente, com direito a voto, e instruirá o processo administrativo, com poder de oitiva.

de testemunhas, colheita de provas, e apresentação de relatório à Comissão Disciplinar, e mais dois outros membros nomeados pelo Presidente da **CBSUP**, dentre atletas pertencentes a, no mínimo, duas outras entidades filiadas, oriundas de Estados distintos. Somente poderá haver substituição de membro(s) nomeado(s) na hipótese de: (i) algum deles declinar da nomeação, seja por impedimento ou por motivo de força maior, o que deverá acontecer no prazo de até 3 (três) dias contados de sua citação e/ou intimação; e (ii) impugnação da nomeação, o que poderá ser feito no prazo de até 3 (três) dias contados da nomeação dos mesmos, por escrito e de forma justificada. Acatada a recusa ou a impugnação, suspender-se-á de imediato a tramitação do feito, pelo prazo de até 03 (três) dias, para que o Presidente da **CBSUP** venha a designar novo(s) membro(s).

- IV-** A Comissão Disciplinar obedecerá ao procedimento sumário e respeitará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e, no que couber, o Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP** e o CBJD;
- V-** Após o trânsito em julgado, ou havendo recurso para Instância Superior, estará automaticamente desfeita a Comissão Disciplinar, caso Temporária;
- VI-** A Segunda Instância é a Diretoria Executiva da **CBSUP**. A Última Instância é a Assembleia Geral, admissível esta somente na hipótese de recurso em face da pena de suspensão de filiado por período superior a 01 (um) ano, ou de exclusão do mesmo.
- VII-** O acesso às Instâncias Superiores de Jurisdição exige depósito recursal, em valor monetário equivalente a até 02 (dois) salários mínimos federais vigentes à época, por recurso, cuja comprovação de recolhimento deverá ser efetivada juntamente com o recurso e as respectivas razões recursais, excetuando-se o recuso de ofício. O depósito recursal será devolvido ao recorrente caso ele obtenha êxito no recurso, perdendo-o, todavia, em favor da **CBSUP** na hipótese contrária, sendo considerada receita desta;
- VIII-** Todos os atos relacionados ao Processo Desportivo observarão os ritos e prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, no que couber, e na sua falta, todo e qualquer prazo deverá ser exercitado em até 03 (três) dias. Tais atos obedecerão também aos princípios da oralidade, da praticidade, da economicidade e da celeridade processual, e suas decisões, em qualquer Instância, em relação a sua fundamentação, levarão em consideração o que determinar a legislação desportiva, com prevalência do CBJD, podendo servir também como razão de decidir e fundamentação o relatório expedido pelo Presidente da Comissão Disciplinar;



IX- Todo aquele que der causa à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, imputando a alguém infração da qual sabe ser ele indolente, estará sujeito à aplicação de sanção, nos termos da legislação desportiva, e do presente Estatuto.



**Artigo 36** - Excetua-se de julgamento pela Justiça Desportiva e/ou pela Comissão Disciplinar Permanente ou Temporária, toda infração praticada por seus filiados, consubstanciada em atos de indisciplina, desrespeito a este Estatuto e às normas dele derivadas, que não estejam vinculados a competições, ou por atos e fatos decorrentes da prática de competições (ou seja, não se relacione com disputas), sendo competente para apreciar e julgar essas questões, neste caso, a Diretoria Executiva da **CBSUP** ou, em se tratando de exclusão de filiado, a Assembleia Geral, nos termos do artigo 39, § 6º, deste Estatuto. De suas decisões, admitir-se-á recurso, a ser protocolado no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo destinado ao Presidente da **CBSUP** que o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O procedimento de julgamento pela Diretoria Executiva da **CBSUP** ou, nos casos de exclusão de filiados, pela Assembleia Geral, bem como eventual interposição de recurso à Assembleia Geral, obedecerá a todas as previsões e requisitos relativos à Comissão Disciplinar Permanente ou Temporária (artigo 35, § 3º, III), inclusive no tocante ao exercício dos direitos da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal pelo filiado acusado.

## **CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS:**

**Artigo 37** - Para aplicação de pena, em se tratando de Disciplina e Justiça (Justiça Desportiva), todo ato de indisciplina e/ou antidesportivo será punível, mesmo que não previsto no presente Estatuto, no Livro de Regras da **CBSUP** e demais decisões da **CBSUP**, desde que contrária aos bons costumes e ao Direito Consuetudinário, obedecendo-se aos regramentos desportivos. Na hipótese de o ato infracional não se identificar com a prática desportiva ou a ele se vincular, será obedecido o disposto no artigo 38 deste Estatuto, e a penalização obedecerá ao mesmo critério, como se fosse vinculado ao desporto.

**Artigo 38** - As infrações serão consideradas, para efeito de aplicação de pena, em:

I- Levíssima, cuja pena será de advertência verbal ou escrita.



II- Leve, cuja pena será de advertência por escrito, ou suspensão por até 03 (três) meses. Consideram-se penas levíssimas ou leves aquelas que o CBJD aplica com a aplicação de multa, e classifique tais infrações como levíssimas ou leves;

III- Média, cuja pena será de suspensão por período superior a 03 (três) meses, e de até 01 (um) ano. Consideram-se médias as infrações que o CBJD ou as leis desportivas, ou que a CBSUP assim venha a disciplinar. Para os fins do presente Estatuto, consideram-se aquelas que o CBJD aplique a pena mínima de 30 (trinta) dias, e pena máxima de 120 (cento e vinte) dias;

IV- Grave, cuja pena será de suspensão por período superior a 01 (um) ano, e de até 02 (dois) anos. Consideram-se graves as infrações que o CBJD puna com a pena mínima de 60 (sessenta) dias, e máxima de 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

§ 1º - O critério para aplicação das sanções retro identificadas (mínimo e máximo) já considerou o artigo 182 do CBJD e, por conseguinte, aplicada a pena, esta será a definitiva, não sofrendo qualquer redução.

§ 2º - Na hipótese de vir a admitir a legislação desportiva, no esporte não profissional, pena pecuniária (multa) e/ou pecuniária e suspensão, desclassificação, ou qualquer outra, assim será feito. Todavia, como tal ainda não é possível e o CBJD prevê uma ou ambas indistintamente, onde só admitida pena pecuniária, a pena aplicável será a de no mínimo 30 (trinta) dias de suspensão; quando prever ambas cumulativamente (suspensão e pena pecuniária), haverá um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a pena aplicável, em substituição à pena pecuniária, sem prejuízo de eventual desclassificação.

**Artigo 39:** Os filiados são passíveis das seguintes penalidades:

I- Advertência verbal pelo Presidente da CBSUP ou árbitro;

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão;

IV- Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência verbal será cabível quando não aplicável outra penalidade à infração praticada. A advertência por escrito será cabível quando o filiado já houver recebido a penalidade verbal, ou a infração assim o justifique.

§ 2º - A pena de suspensão será cabível quando o filiado reincidir em infração



já punida com a pena de advertência verbal ou escrita, ou de acordo com as circunstâncias do fato punível.

§ 3º. A pena de suspensão será de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da pena de exclusão.

§ 4º. Restará caracterizada a reincidência quando o filiado vier a cometer nova infração depois de transitada em julgado a sentença que o tenha condenado anteriormente, dentro do período de até 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado. Nessa hipótese, o processado terá acréscimo de 1/3 (um terço) na pena a ser aplicada nesse novo delito.

§ 5º. Será passível da pena de exclusão o filiado que:

- I- Denegrir a imagem da **CBSUP**;
- II- Cometer ato grave contra a moral social desportiva, atos de fraude contra resultados de eventos ou contra outros fatores ligados ao esporte do Stand Up Paddle;
- III- Agredir fisicamente outro filiado, colega, diretores, ou qualquer pessoa ligada ao evento ou que dele participe, ou contra a Administração da **CBSUP**, em qualquer solenidade ou acontecimento desportivo;
- IV- Deixar de contribuir com as taxas e encargos a que estiver obrigado, pelo período de dois exercícios, sem prejuízo de sanções ou punições específicas para o caso, além de outros procedimentos;
- V- Reincidir na prática de atos punidos com suspensão, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 6º. A pena de exclusão será precedida de requerimento referendado pelo Presidente da **CBSUP**, quando em julgamento de Processo Administrativo, onde se pleiteie aplicação de sanções, penas e exclusão de filiado, e a sentença, *ad referendum*, requeira que a Assembleia Geral delibere a respeito, sem prejuízo do julgamento por eventual infração cometida, visto que a pena de exclusão é de deliberação privativa pela Assembleia Geral.

§ 7º. As infrações passíveis de aplicação de pena, bem como as penalidades elencadas neste artigo e no artigo 40 deste Estatuto são exemplificativas, e não limitativas, razão pela qual não isentam nenhum filiado, independentemente de ocupar cargo de administração ou não, da aplicação de outras sanções e/ou punições por conduta antidesportiva, ou que afronte a ética, a moral, e os bons costumes, bem como aquelas indicadas no Livro de Regras da **CBSUP**.



**Artigo 40** - Todo filiado que se desligou, de forma voluntária ou compulsória, somente poderá ser readmitido na **CBSUP** por decisão da sua Assembleia Geral, que cancelará a pena de exclusão anteriormente aplicada, desde que preenchidos os requisitos do artigo 8º deste Estatuto, e no caso de desligamento compulsório (exclusão), obrigatoriamente deverá ter cumprido por inteiro a pena/sanção que lhe foi aplicada. Em qualquer dos casos, o pretendente deverá quitar todos e quaisquer débitos eventualmente pendentes, devidamente atualizados (para atualização, poderão ser considerados os valores vigentes à época do pedido de readmissão).

**Artigo 41** - Aos infratores do presente Estatuto, dos regulamentos de eventos, e de toda e qualquer norma atinente aos desportos por ela disciplinados, e da boa conduta, sem prejuízo das sanções previstas pelo ato praticado, será concomitantemente aplicada a pena, em caso de disputa de competição, de desclassificação e consequente perda de pontos eventualmente obtidos nesse evento.

**Parágrafo Único** - Se a desclassificação se referir a competição com mais de um evento, e para os demais não prevalecer a desclassificação, o atleta poderá fazer parte dos eventos seguintes; todavia, a perda de pontos pela desclassificação, no evento de ocorrência, prevalecerá.

## **CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM NACIONAL:**

**Artigo 42** - A **CBSUP** terá uma Comissão de Arbitragem Nacional, órgão auxiliar e de cooperação da entidade que, dentre seus membros, o Presidente da **CBSUP** nomeará o seu Diretor (Diretor de Arbitragem).

**Artigo 43** - A formação da Comissão de Arbitragem Nacional, bem como suas competências, atribuições e regimentos de arbitragem, serão objeto de deliberação da Assembleia Geral e constarão do Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**. Até a sua elaboração, aprovação e vigência, observar-se-á o quanto segue:

- I- A Comissão de Arbitragem Nacional será composta por todos os árbitros que oficiaram e/ou fizeram parte da arbitragem do esporte do Stand Up Paddle, nas esferas estadual ou nacional, podendo vir a integrá-la novos árbitros, desde que referendado pelo Diretor de Arbitragem.
- II- Os árbitros exercerão seu mister nas provas para as quais forem designados.
- III- O árbitro previamente consultado e escalado só poderá ser substituído por

motivos de força maior, ou quando se justifique a substituição (por exemplo, a pedido; entre outros).

**IV-A CBSUP** poderá socorrer-se de árbitros de todos os Estados, a seu critério, caso assim se faça necessário, objetivando sempre que o custo seja o menor possível. Vindo Federação estadual, quando da realização de eventos, a necessitar de árbitro(s), poderá fazê-lo através da **CBSUP**. Nesse caso, o(s) árbitro(s) que vier(em) a officiar, terá(ão) preferência o(s) residente(s) em região mais próxima ao da realização do evento, em detrimento de outros.

**V-** Todo árbitro officiante deverá ter em mãos o regulamento da prova, o livro de regras e o Estatuto da **CBSUP**, devidamente atualizados.

**VI-** Responde o árbitro, como qualquer filiado, por eventual ato de infração em relação a atitudes contrárias à moral e aos bons costumes, sendo passível de sanção ou punição, estando obrigado a seguir as diretrizes do Diretor de Arbitragem, devendo se portar com serenidade no seu mister; cumprir e fazer cumprir os regramentos do Estatuto, do Código de Normas, Disciplina e Justiça da **CBSUP**, e todas as demais disposições dos regulamentos do esporte do Stand Up Paddle.

**VII-** A decisão do árbitro é irrecorrível, quando se tratar de decisão de fato (interpretação do que viu ou deixou de ver), ou quando relacionado estritamente com ato infracional de ocorrência imediata (por ex., equipamento com especificações em desacordo com o regulamento da competição em disputa).

## **CAPÍTULO XVII - DO CONGRESSO TÉCNICO:**

**Artigo 44** - O Congresso Técnico é o Poder que decidirá sobre todo e qualquer ato e fato de caráter técnico relacionado aos Campeonatos Brasileiros de Stand Up Paddle.

**§ 1º** - Caberá a Presidência do Congresso Técnico ao Presidente da **CBSUP**, ou a quem este vier a indicar, o qual nomeará dentre os presentes o seu secretário, com a responsabilidade de providenciar as atas das reuniões, consignando nelas os temas discutidos e as decisões tomadas, além de colher a assinatura dos presentes, e publicá-las.

**Artigo 45** - O Congresso Técnico reunir-se-á:

a) Antes do início de qualquer evento, oportunidade em que serão esclarecidas

Rua Geral do Arroio de Ibraquera, s/nº, bairro Arroio, Imbituba - Santa Catarina. CEP 88780-000 // Telefone e Fax: (48) 3355-0375.

Site na internet: [www.CBSUP.com.br](http://www.CBSUP.com.br) // E-mail: [CBSUPbresi@gmail.com](mailto:CBSUPbresi@gmail.com)

**Carlos Frederico B. Curi**  
Advogado  
OAB/SC 25382-B

V 11/11/22 J. [assinatura]





eventuais dúvidas pertinentes ao livro de regras - regulamento, e deliberado sobre os procedimentos a seguir;

- b) Quando convocado pelo Presidente da **CBSUP**,
- c) Quando convocado por, no mínimo, metade dos atletas presentes ao evento;

§ 1º. No Congresso Técnico terão direito a voto o seu Presidente e a comissão de atletas, a qual terá voto unitário, não havendo voto de qualidade (Minerva), sendo suas decisões tomadas pela maioria simples de votos, e irrecorríveis, exceto se a decisão vier a ferir o presente Estatuto, ou a Leis Ordinárias. Em caso de recurso, este deverá ser apresentado de imediato, admitida a forma oral, apontando a afronta ao Estatuto ou à legislação ordinária; em ato contínuo, o Congresso Técnico deliberará a respeito, e desta decisão não caberá recurso.

§ 2º. É vedado a todo e qualquer participante se socorrer ao Poder Judiciário antes de esgotadas todas as Instâncias da Justiça Desportiva, de acordo com o artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, e nos termos deste Estatuto (artigo 10, "b").

## **CAPÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA CBSUP:**

**Artigo 46** - A **CBSUP** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na qual deverão se fazer presentes, no mínimo, a maioria absoluta das suas filiadas com direito a voto, exigindo-se, neste caso, a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da **CBSUP**, liquidado o passivo e, ainda assim, remanescendo bens, estes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

## **CAPÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:**

**Artigo 47** - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual deverão se fazer presentes, no mínimo, a maioria absoluta das suas filiadas com direito a voto, exigindo-se, neste caso, a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.



## CAPÍTULO XX - DOS ATOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

**Artigo 48** - O Código de Normas, Disciplina e Justiça da CBSUP será objeto de imediata e primordial aprovação pela Assembleia Geral, mas, até que o mesmo venha a vigorar, observar-se-á o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 49** – Em virtude da situação excepcional fica definido que a representação e administração da entidade será exercida pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO PINTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 293.467.625-00, até a data de 31/12/2023, adequando-se o calendário da Entidade ao calendário olímpico, devendo este, convocar assembleia geral eletiva no último trimestre do ano em que se encerra o período para o preenchimento dos cargos diretivos:

## CAPÍTULO XXI - DAS OMISSÕES:

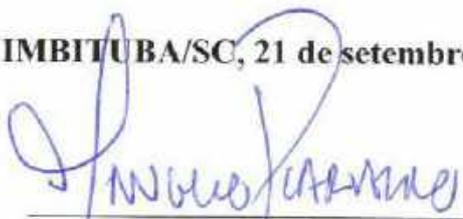
**Artigo 50** - Os casos omissos, quer em relação ao presente Estatuto ou as demais legislações atinentes aos desportos desenvolvidos pela CBSUP, serão resolvidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

## CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Artigo 51** - O presente **ESTATUTO** foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2022, e entrará em vigor por prazo indeterminado a partir de sua aprovação, considerando-se revogadas todas as disposições em contrário.

IMBITUBA/SC, 21 de setembro de 2022.



  
José Augusto Pinto De Carvalho  
CPF nº. 293.467.625-00  
Administrador

  
Carlos Frederico Braga Curi  
OAB/SC 25.382-B  
Advogado

*Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.*

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Jorge da Cunha Campo Moré Neto - Oficial de Registros  
Rua Manoel Florentino Machado, 406, Sala 01, Centro, Imbituba - SC, 88780-000



**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 003717 Data: 17/11/2022 Livro: 0013 Folha: 133  
Registro: 003602 Data: 01/12/2022 Livro: A-026 Folha: 217  
Registro Origem: 002280 Data: 14/10/2013 Livro: A-021 Folha: 163

01 DEZ. 2022

Qualidade: Integral - Natureza: Ata da assembleia para a incorporação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STAND UP PADDLE (CBSUP) realizada em 21/09/2022, para fins de alteração estatutária, com estatuto, comprovação e reconhecimento para a regularização de dados anuais.

Apresentante: Carlos Frederico Braga Curi

Empreendimento: R\$ 100,00 - Selos: 1 - Imposto: R\$ 22,22 - Total: R\$ 122,22

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQM97024-TXFZ

Confira os dados do ato em <http://reio.jsc.jus.br>  
Dou fé, Imbituba - 01 de dezembro de 2022

Luis Renato de Oliveira Griguc - Escrevente



EM BRANCO

AO OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC – SR. JORGE DA CUNHA OCAMPO MORÉ NETO - OFICIAL DE REGISTROS

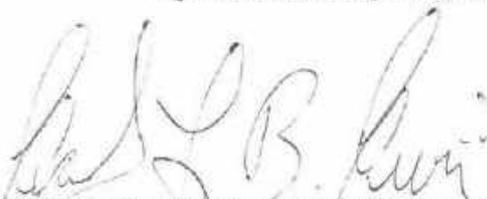


### REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS

Por meio do presente se Requer a Retificação dos dados pessoais do Sr. **JOSÉ AUGUSTO PINTO DE CARVALHO**, constantes do art. 49, do Estatuto da Confederação Brasileira de Stand-up Paddle, aprovado em Assembléia Extraordinária, realizada em data de 21 de setembro do corrente ano, para que passe a constar nos atos arquivados neste ofício como **JOSÉ AUGUSTO PINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, professor de stand up paddle, portador da cédula de identidade nº 284563005 (SSP-BA), inscrito no CPF sob o nº 293.467.625-00, nascido em data de 20/05/1964, residente e domiciliado na Rua Alm. Barroso, 196. Ap 203, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41950-350, sendo que o subscritor da presente assume a responsabilidade pela veracidade dos dados indicado sob as penas da Lei.**

NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO

Epolis/Imbituba, 10 de novembro de 2022.

  
**CARLOS FREDERICO BRAGA CURI**  
**OAB/SC 25382-B**

